

Contrato Nº 08/CPB/2023



PROCESSO Nº 0979/2022
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00004
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CPB/2023.

DENOMINAÇÃO DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRALIZADOR DE ESTAGIÁRIOS

As partes

CONTRATANTE: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

CONTRATADA: Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.595.331/0001-38, com sede na Av. 85, Qd. 17, Lt. 20, Nº 160 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74080-010, neste ato representada por seu procurador (a) legal VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, portador do Registro Geral sob n.º 7103089 PC-GO e CPF/MF n.º 669.061.649-53;

Nos termos da autorização contida no processo 0979/2022 e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente ajuste tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRALIZADOR DE ESTAGIÁRIOS, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/CPB/2023.
- 1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do referido Edital e seus anexos, bem como com a Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 013/CPB/2023. Tais documentos são partes integrantes e complementares do presente ajuste, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo.



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme quadro descritivo abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE INTEGRALIZADOR DE ESTAGIÁRIOS	150	14,00	25.200,00

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 2.4. O valor do contrato poderá ser atualizado pelo índice IPCA após decorridos 12 meses de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da celebração do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal dos serviços executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- 4.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.



- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
 - 4.6.1. Regularidade Fiscal
 - 4.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 4.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 4.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.6.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.
- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 4.9. A CONTRATANTE poderá requisitar informações e/ou notas fiscais para efeitos de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à CONTRATADA:

- 5.1.1. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
- 5.1.2. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.



- 5.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 5.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 5.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:
 - 5.1.5.1. Responsabilizar-se por seguro contra acidentes que porventura possam ocorrer com os estagiários, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.1.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 5.1.7. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.1.9. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução dos serviços, caso seja necessário, identificando-os através de crachás, contendo nome completo, função, com fotografia recente.
- 5.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 5.1.11. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 5.1.12. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 5.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB.

- 5.1.15. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 5.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.18. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
- 5.1.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.1.20. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 5.2. **Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe à CONTRATANTE:**
- 5.2.1. Designar o gestor ou a gestora responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação através de fiscal ou gestor/gestora devidamente designado, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 5.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 5.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.



- 5.2.7. A seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com o Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico que originou este ajuste, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 5.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 5.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 5.2.11. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- 5.2.12. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- 5.2.13. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 5.2.14. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela CONTRATADA, após atestar a nota fiscal.
- 5.2.15. Encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação do serviço aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 5.2.16. Examinar a qualquer tempo toda documentação da CONTRATADA, para comprovar a manutenção de suas condições de habilitação.

6. CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do contrato será exercida pela colaboradora Keyttiuce Abreu, do Departamento de Recursos Humanos, ou, em caso de sua ausência, por funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no item XII do Edital, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações de execução de serviço à CONTRATADA, sendo-lhe sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Advertência, quando:



- 8.2.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- 8.3. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:
 - 8.3.1. Multa de 10% sobre o valor total do contrato pelo atraso no início da prestação dos serviços.
 - 8.3.2. Multa de 20% sobre o valor total estimado do contrato pela inexecução total da ordem de serviço.
 - 8.3.2.1. Para fins de aplicação de penalidade, será considerado como inexecução o serviço iniciado com até 10 dias de atraso.
 - 8.3.3. Caso a prestação dos serviços seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).
 - 8.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), a depender da gravidade do ato, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
 - 8.3.5. Multa de 2% ao dia sobre o valor do contrato pelo desatendimento dos prazos dispostos no Termo de Referência, até o limite de 15%. Após, será considerado como inexecução parcial.
 - 8.3.6. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar ficará a critério da CONTRATANTE, a depender da gravidade da falta;
 - 8.3.7. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do CONTRATANTE.
- 8.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 8.6. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 8.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 8.8. Na contagem de prazos referidos neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CONTRATANTE.

- 8.9. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:
- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
 - II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de Pregão Eletrônico Nº 013/CPB/2023, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 10.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/CPB/2023



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 11.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 03 de março de 2023


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

VALDINEI VALERIO DA
SILVA:66906164953
Assinado de forma digital
por VALDINEI VALERIO DA
SILVA:66906164953
Dados: 2023.03.02
11:06:12 -03'00'

INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA,
APRENDIZAGEM E CULTURA

Testemunha 1: 
Nome: MARILIANA TEIXEIRA

Testemunha 2: 
Nome: Thiago Cirilo de Aguiar

INSTITUTO DE
PROMOCAO
HUMANA
APRENDIZAGEM E
CULTU:115953310001
38

Assinado de forma digital
por INSTITUTO DE
PROMOCAO HUMANA
APRENDIZAGEM E
CULTU:11595331000138
Dados: 2023.03.02
11:06:32 -03'00'